

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 455/2001

de 5 de Maio

Pela Portaria n.º 326/95, de 18 de Abril, foi concessionada a Maria José Caldeira Duarte a zona de caça turística da Herdade da Lapagueira (processo n.º 1712-DGF), situada na freguesia de São João Baptista, município de Campo Maior, com uma área de 501,25 ha, válida até 18 de Abril de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei e no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade da Lapagueira (processo n.º 1712-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 18 de Abril de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento rural e das Pescas *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Abril de 2001.

Portaria n.º 456/2001

de 5 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

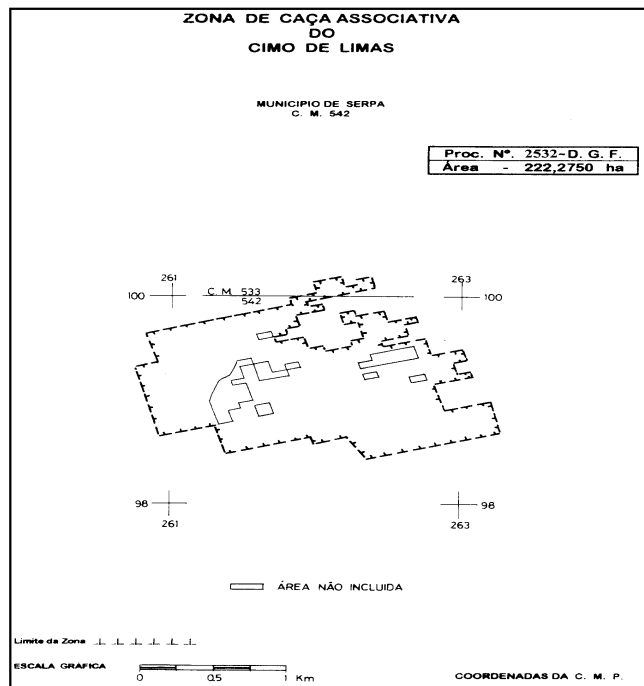
1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa, com uma área de 222,2750 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de 12 anos à Associação de Caçadores do Cimo de Limas, com o número de pessoa colectiva 504717472 e sede no Monte de Cimo de Limas, Vila Nova de São Bento, Serpa, a zona de caça associativa do Cimo de Limas (processo n.º 2532 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e com o sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Abril 2001.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Decreto Regulamentar n.º 6/2001

de 5 de Maio

A lista das doenças profissionais, anexa ao Decreto Regulamentar n.º 12/80, de 8 de Maio, foi revista pelo Despacho Normativo n.º 253/82, de 22 de Novembro, com vista à sua compatibilização «com a lista anexa à Convenção n.º 121 da OIT, com as alterações que lhe foram introduzidas em Junho de 1980», prevendo-se já então a sua compatibilização com o Código Europeu de Segurança Social (revisto).

A Recomendação da Comissão n.º 90/326/CEE, de 22 de Maio, relativa à adopção da lista europeia de doenças profissionais, constituiu novo impulso no sentido da actualização da lista nacional de doenças profissionais.

O Decreto Regulamentar n.º 33/93, de 15 de Outubro, que reformulou a constituição e competência da Comissão Nacional da Revisão da Lista das Doenças Profissionais, limitou-se a manter em vigor a lista e o respectivo índice codificado.

O regime aberto, previsto no n.º 2 da base xxv da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, para efeitos de reparação das doenças profissionais, e o carácter instrumental da lista terão atenuado eventuais consequências negativas da sua desactualização em virtude de se ter mantido inalterada desde 1982.

A alteração do regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, operada pela Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, e a análise comparativa com listas oficiais de vários países e com a lista proposta pela recomendação da União Europeia, bem como a evolução das ciências médicas no período temporal decorrido, aconselham uma actualização da lista, mantendo embora, no essencial, a sua configuração e estrutura.

A presente versão da lista das doenças profissionais representa o resultado dos trabalhos de revisão, realizados até à data, pela Comissão Nacional de Revisão da Lista das Doenças Profissionais.

Nesta revisão, foi considerado oportuno explicitar e conferir a necessária actualidade a conceitos e denominações ultrapassados, como os títulos dos capítulos I, II, III e V, e os designativos correspondentes a agente causal, formas clínicas, prazo de caracterização e referência exemplificativa ou limitativa de trabalhos susceptíveis de provocar a doença.

O capítulo «Doenças devidas a agentes animados», agora designado «Doenças infecciosas e parasitárias», sofreu alterações substantivas ditadas pela lógica da revisão, com destaque para a supressão das doenças provocadas por fungos e manifestadas por lesões exclusivamente cutâneas, as quais passaram a integrar o grupo clínico correspondente, e para a inclusão de nosopatias de inequívoca conotação profissional, como a estreptococia da estirpe *suis*, as infecções por *Pseudomona*, por enterobacteriácias, por *Erysipelothrix*, por *Francisella*, por *Chlamydias*, por *Borrelias*, por *Shigelas*, por *Listeria* e por Varicela-Zoster e as infestações por *Echinococos*, por *Trichinella* e por *Pasteurela*.

Particular atenção mereceu a síndrome de imunodeficiência adquirida (sida), não apenas pela importância médico-social que decorre da incidência crescente e do prognóstico desfavorável mas também pelas implicações de ordem afectiva e comportamental consequentes ao seu aparecimento no seio das comunidades laborais.

O estado actual de conhecimentos relativos à epidemiologia e aos estudos da sua incidência nos profissionais que realizam actividades susceptíveis de estabelecer uma relação directa com o agente causal não permitem concluir pela existência de risco acrescido na perspectiva de doença profissional.

Nestas circunstâncias, advoga-se que a sida, embora não constando da actual lista, possa vir a ser reconhecida como doença profissional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 248/99, em situações devidamente caracterizadas em que se verifique seroconversão no período de um ano a partir da data em que se verificou a exposição accidental ao agente.

O prazo de caracterização, contemplado na anterior lista, passa a ser, agora, mera referência temporal técnica de carácter indicativo.

A revisão insere-se num processo complexo que se pretende metodologicamente consequente e é, por natureza, sistemático e permanente, de modo a acolher o normativo internacional, vinculativo ou não, e a evolução do conhecimento no âmbito das ciências médicas.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São consideradas doenças profissionais as constantes da lista organizada e publicada em anexo a este diploma, juntamente com o seu índice codificado.

Artigo 2.º

A actualização da lista faz-se por decreto regulamentar.

Artigo 3.º

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 12/80, de 8 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 253/82, de 22 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Março de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Mário Cristina de Sousa* — *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa* — *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Promulgado em 11 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 12 de Abril de 2001.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

Listas das doenças profissionais
1 — Doenças provocadas por agentes químicos (*)

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|--|---|--|
| 11.01 | Chumbo e seus compostos e ligas | <p>Cólicas abdominais</p> <p>Polinevrites</p> <p>Nefrite hipertensiva ou urémica e suas complicações</p> <p>Anemia normo ou hipocrónica</p> <p>Encefalopatia aguda</p> <p>a) Acompanhada de um ou de vários dos sintomas mencionados;</p> <p>b) Não acompanhada de outra sintomatologia, nos casos de intoxicação por compostos alquílicos, tais como chumbo tetraetilo e chumbo tetrametilo.</p> <p>Outras manifestações clínicas</p> | <p>30 dias</p> <p>1 ano</p> <p>3 anos</p> <p>1 ano</p> <p>30 dias</p> <p>(a)</p> | <p>Todos os trabalhos de extracção, tratamento, preparação e emprego do chumbo, dos seus minerais, das suas ligas, das suas combinações e de todos os produtos que o contenham, como, por exemplo:</p> <p>Extracção, tratamento, metalurgia, purificação, fundição e laminação do chumbo, das suas ligas e dos metais plumbíferos;</p> <p>Recuperação do chumbo velho;</p> <p>Fabricação e reparação de acumuladores de chumbo;</p> <p>Fabricação, soldadura, rebarbação e polimento de todos os objectos de chumbo ou das suas ligas;</p> <p>Fabricação e aplicação de pinturas, lacas, vernizes ou tintas à base de compostos de chumbo;</p> <p>Fabricação e manipulação de óxidos e sais de chumbo;</p> <p>Fabricação e aplicação de esmaltes plumbíferos;</p> <p>Fabricação e manipulação dos derivados alquílicos do chumbo (chumbo tetraetilo e chumbo tetraetilo), principalmente preparação de carburantes que os contenham e limpeza dos respectivos reservatórios;</p> <p>Fabricação de munições e artigos pirotécnicos;</p> <p>Soldadura e estanhagem com ajuda de ligas de chumbo;</p> <p>Têmpera em banho de chumbo e trefilagem dos aços temperados no banho de chumbo;</p> <p>Metalização com chumbo por pulverização;</p> <p>Vidragem e decoração de produtos cerâmicos por meio de compostos de chumbo;</p> <p>Preparação e emprego de insecticidas com arseniato de chumbo;</p> <p>Utilização de compostos orgânicos no fabrico de matérias plásticas;</p> <p>Fundição de caracteres de imprensa em liga de chumbo, trabalho com as máquinas de compor e manipulação de caracteres;</p> <p>Composição de vidros ao chumbo.</p> |
| 11.02 | Mercúrio e seus compostos e amálgamas. | <p>Manifestações digestivas</p> <p>Estomatite</p> <p>Encefalopatia aguda</p> <p>Tremor intencional</p> <p>Ataxia cerebelosa</p> <p>Manifestações visuais</p> <p>Nefrite urémica</p> <p>Outras manifestações clínicas</p> | <p>15 dias</p> <p>30 dias</p> <p>10 dias</p> <p>1 ano</p> <p>1 ano</p> <p>1 ano</p> <p>1 ano</p> <p>(a)</p> | <p>Todos os trabalhos de extracção, tratamento, preparação, emprego, manipulação do mercúrio, das suas amálgamas, das suas combinações e de todo o produto que o contenha, como, por exemplo:</p> <p>Fabrico e reparação de termómetros, barómetros, manómetros, bombas pneumáticas ou outros aparelhos com mercúrio;</p> <p>Emprego de bombas pneumáticas no fabrico de lâmpadas de incandescência, lâmpadas radiofónicas e ampolas de raios X;</p> <p>Fabrico e reparação de lâmpadas de mercúrio;</p> <p>Utilização do mercúrio como condutor eléctrico;</p> <p>Fabrico e reparação de acumuladores eléctricos;</p> <p>Tratamento de peles;</p> <p>Fabrico e utilização de pigmentos e tintas;</p> <p>Preparação e utilização de fungicidas;</p> <p>Recuperação de mercúrio a partir de resíduos industriais.</p> |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|-----------------------------------|--|---|--|
| 11.03 | Arsénio e seus compostos tóxicos. | Ulcerações cutâneas Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Hiperqueratose e verrugas Epitelioma primitivo da pele Ulcerações e perfuração do septo nasal Blefarites e conjuntivites Perturbações gastrintestinais agudas (vómitos e diarreia coleriforme) ... Outras manifestações clínicas | 30 dias 7 dias 20 anos 30 anos 30 dias 30 dias 3 meses 30 dias (a) | Todos os trabalhos de preparação, emprego e manipulação do arsénio, como, por exemplo: Tratamento de minérios arsenicais; Calcinação, fundição e refinagem de minérios arsenicais; Fabrico e emprego de insecticidas e anticriptogâmicos que contenham compostos de arsénio; Fabrico e emprego de tintas contendo compostos de arsénio (indústrias de tintas, vidro, papéis pintados, flores artificiais, pedras falsas, bronzeado artificial, etc.); Tratamento de couros e madeiras com agentes conservantes à base de compostos arsenicais (especialmente sulfureto de arsénio); Preparação e conservação de peles; Emprego de anidrido arsenioso no fabrico de vidro; Decapagem de metais; Limpeza de metais; Revestimento electrolítico de metais; Fabrico de aço ao silício; Desincrustação de caldeiras; Pirotecnia; Catalisação em cerâmica; Embalsamamento de animais. |
| 11.04 | Manganés e seus compostos ... | Síndrome neurológica reversível Síndrome neurológica do tipo parkinsoniano Outras manifestações clínicas | 6 meses 1 ano (a) | Todos os trabalhos de extracção, preparação, transporte, manipulação e emprego do manganés e seus compostos, como, por exemplo: Extracção, manipulação, transporte e tratamento da pirolusite e manganite; Fabrico de ligas ferrosas e não ferrosas com bióxido de manganés; Fabrico de pilhas secas; Fabrico de vidro ao manganés; Soldadura com compostos de manganés; Preparação de esmaltes que contenham compostos de manganés; Preparação de permanganato de potássio; Fabrico de corantes e secantes. |
| 11.05 | Cádmio e seus compostos e ligas | Broncopneumopatia aguda Perturbações digestivas agudas Nefropatia Osteomalácia, diagnosticada radiograficamente Outras manifestações clínicas | 5 dias 3 dias 2 anos 12 anos (a) | Todos os trabalhos de extracção, preparação, emprego do cádmio, das suas ligas e compostos, como, por exemplo: Preparação do cádmio por «via seca» ou por electrometalurgia do zinco; Soldadura de peças cadmiadas; Decapagem de peças cadmiadas; Oxicorte de peças cadmiadas; Fabricação de acumuladores de níquel-cádmio; Fabricação de pigmentos cadmíferos para tintas, esmaltes, matérias plásticas, papel e pirotecnia; Fabricação de lâmpadas fluorescentes. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|------------------------------------|---|--|--|
| 11.06 | Flúor e seus compostos | Osteosclerose Ulcerações cutâneas ou das mucosas Outras manifestações clínicas | 5 anos 30 dias (a) | Todos os trabalhos de extracção de minerais fluorados, fabricação de ácido fluorídrico e manipulação e emprego do flúor e seus derivados, como, por exemplo: Extracção dos compostos de flúor dos minérios (espatoflúor e criolita); Fabricação de alumínio em presença de criolita; Emprego dos fluoretos nas fundições; Emprego do ácido fluorídrico como agente de ataque (gravura em vidro, etc.); Emprego dos fluoretos como mordente no tinto das lãs; Conservas de sumos de frutas, açúcares, etc.; Emprego de compostos de flúor, como insecticida, pesticida e para conservação da madeira; Fabrico de vidro opaco e preparação de superfosfatos. |
| 11.07 | Fósforo e seus compostos | Necrose dos maxilares Outras manifestações clínicas | 1 ano (a) | Todos os trabalhos de preparação, emprego e manipulação do fósforo, como, por exemplo: Preparação de compostos de fósforo a partir do fósforo branco; Fabrico e utilização de pesticidas; Fabrico de fertilizantes; Fabrico e depuração do fósforo vermelho; Fabrico de brinquedos detonantes; Fabrico de cordões de pasta para as lâmpadas de mineiro. |
| 11.08 | Hidrogénio arseniado | Hemoglobinúria Icterícia Nefrite urémica Coma, nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 15 dias 15 dias 30 dias 3 dias (a) | Todos os trabalhos susceptíveis de dar origem à formação de hidrogénio arseniado, como, por exemplo: Tratamento de minérios arsenicais; Preparação e utilização de arsenitos metálicos; Decapagem de metais; Limpeza de caldeiras; Enchimento de balões com hidrogénio impuro. |
| 11.09 | Sulfureto de carbono | Manifestações agudas neurodigestivas Manifestações psíquicas agudas Manifestações psíquicas crónicas Nevrite ou polinevrite Nevrite óptica Outras manifestações clínicas | 30 dias 30 dias 1 ano 1 ano 1 ano (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o sulfureto de carbono, como, por exemplo: Fabrico de fibras têxteis e de películas celulósicas; Dissolução de gorduras, óleos, borracha e resinas; Vulcanização a frio; Limpeza a seco de vestuário; Fabrico de produtos farmacêuticos e cosméticos que contenham sulfureto de carbono. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---|---|---|---|
| 11.10 | Óxido de carbono | Síndrome constituída por cefaleias, astenia, vertigens, náuseas, confirmada pela presença no sangue de um teor de óxido de carbono superior a 1,5 ml por 100 ml de sangue Outras manifestações clínicas | 30 dias (a) | Os trabalhos que exponham a emanações de óxido de carbono provenientes das seguintes origens: Produção, depuração e armazenamento de gás de iluminação contendo óxido de carbono; Fundição e limpeza de fornos; Soldadura e corte; Motores de explosão; Caldeiras navais, industriais e domésticas; Garagens e oficinas de reparação; Máquinas a motor providas de habitáculos fechados; Conduitas de gás (reparação); Aparelhos de aquecimento com ignição comandada; Fornalhas, forjas e fornos industriais. |
| 11.11 | Ácido sulfídrico | Intoxicação aguda (perturbações respiratórias graves, precedidas de cefaleias e de náuseas), nos casos não considerados acidentes de trabalho Intoxicação subaguda (irritação ocular e perturbações neurológicas, respiratórias e digestivas) Intoxicação crónica (cefaleias, astenia, perturbações visuais e bronquite crónica, com alterações do estado geral e, por vezes, reacções cutâneas) Outras manifestações clínicas | (a) (a) (a) (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o ácido sulfídrico, como, por exemplo: Fabrico de seda artificial (viscose), de borracha sintética, de derivados do petróleo, de corantes, de couro, de açúcar; Preparação do ácido sulfídrico; Preparação de diversos sulfuretos, em particular o sulfureto de sódio; Preparação de compostos orgânicos sulfurados; Emprego do ácido sulfídrico nos laboratórios de química; Emprego do ácido sulfídrico como desinfectante na agricultura; Trabalhos em fossas de putrefacção de matadouros; Trabalhos de exumação de cadáveres. |
| 11.12 | Ácido cianídrico e seus derivados tóxicos. | Intoxicação subaguda (quadro dispneico, com evolução possível para o colapso cardiopulmonar) Intoxicação crónica (cefaleias, vertigens, marcha hesitante e titubeante e opressão torácica) Dermites de contacto Outras manifestações clínicas | (a) (a) 7 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou se utiliza o ácido cianídrico, como, por exemplo: Fabrico de insecticidas; Fabrico de acrilonitrilo e derivados acrílicos; Fabrico de cianetos metálicos, de ferrocianetos; Fabrico de derivados de acção diversa; Fabrico de cloreto de cianogéneo. |
| 12.01 | Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno. | Anemia progressiva do tipo hipoplástico ou aplástico Leucopenia com neutropenia Diáteses hemorrágicas Estados leucemóides Leucemias e leucoses aleucémicas Perturbações gastrintestinais Acidentes neurológicos agudos, nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 3 anos 1 ano 1 ano 3 anos 3 anos 10 anos 3 meses 3 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o benzeno e seus homólogos, benzóis e outros produtos contendo benzeno ou seus homólogos, como, por exemplo: Emprego de benzeno e seus homólogos para a preparação dos seus derivados utilizados nas indústrias de matérias corantes, explosivos, produtos farmacêuticos, etc.; Emprego de benzeno e seus homólogos como decapante, diluente, dissolvente para a extracção de óleos, resinas, limpeza de peças metálicas e nas indústrias de caucho, tecidos, etc.; Preparação e emprego de dissoluções de caucho e emprego de benzeno e de seus homólogos no fabrico e reparação de pneus, tecidos impermeáveis, câmaras pneumáticas, sapatos e chapéus; Fabrico e aplicação de vernizes, tintas, esmaltes e lacas celulósicas; Limpeza a seco; Fabrico de colas e adesivos. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---|---|--|---|
| 12.02 | Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos benzénicos. | Cianose, anemia e subicterícia Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Acidentes neurológicos agudos, nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 1 ano 7 dias 30 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os derivados nitrados e cloronitrados do benzeno, como, por exemplo: Fabrico de anilinas e seus homólogos e de outras matérias corantes; Preparação e manipulação de explosivos e artigos pirotécnicos. |
| 12.03 | Derivados nitrados do toluol e do fenol. | Cianose Perturbações digestivas (vómitos, cólicas com diarreia e anorexia) Hepatite tóxica Ulcerações cutâneas Dermite traumática Outras manifestações clínicas | 7 dias 30 dias 6 meses 30 dias 7 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os derivados nitrados do toluol e do fenol, como, por exemplo: Fabrico de matérias corantes e de explosivos; Fabrico e utilização de fertilizantes e insecticidas; Fabrico de resinas sintéticas e de plásticos; Indústrias de perfumaria, de petróleo, papel e sabão. |
| 12.04 | Pentaclorofenol e pentaclorofenolato de sódio. | Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Intoxicação subaguda (síndrome febril com deterioração rápida do estado geral e perturbações respiratórias) confirmada laboratorialmente Intoxicação aguda (febre e edema pulmonar agudo), nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 7 dias 8 dias 8 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtêm ou utiliza o pentaclorofenol, o pentaclorofenolato de sódio ou produtos que os contenham, como, por exemplo, no tratamento e desinfectação de madeiras, preparação de tintas, etc. |
| 12.05 | Aminas aromáticas (anilinas e seus homólogos, benzidina e homólogos, fenilendiaminas e homólogos, aminofenóis e seus ésteres e naftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxilados, halogenados, clorados, nitrosos, nítricos e sulfonados daqueles produtos). | Perturbações neuropsíquicas agudas com cianose Dermites de contacto ou traumáticas Anemia com cianose Hepatite tóxica Asma brônquica recidivando com nova exposição ou confirmada por prova diagnóstica Cistite aguda hemorrágica Congestão vesical com varicosidades Tumores vesicais benignos ou malignos Outras manifestações clínicas | 5 dias 7 dias 30 dias 6 meses 30 dias 7 dias 15 anos 30 anos (a) | Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam as aminas aromáticas, como, por exemplo: Fabrico de anilinas, corantes e outros produtos químicos; Vulcanização da borracha; Aplicação de tintas em tecidos, peles, couros e cabelos. |
| 12.06 | Fenilidrazina. | Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Anemia hemolítica Asma brônquica recidivando em caso de nova exposição ou confirmada por provas diagnósticas Outras manifestações clínicas | 7 dias 30 dias 7 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtêm, utiliza ou manipula a fenilidrazina, como, por exemplo: Fabrico de matérias corantes; Fabrico de produtos farmacêuticos; Fabrico de insecticidas; Fabrico de produtos para a indústria fotográfica. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|---|--|--|
| 12.07 | Derivados halogenados (*) tóxicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos (cloreto de metileno, triclora-1-1-1-etano ou metilclorofórmio, dicloroetileno, tricloroetileno, tetracloretileno, dicloro-1-2-propano, cloronaftalenos, clorobenzenos, clorobifenis e seus derivados e dibenzo-p-dioxinas cloradas). | Nevrite óptica ou do trigémio Conjuntivites Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Acidentes neurológicos agudos, nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 30 dias 7 dias 7 dias 3 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utilizam os derivados halogenados de hidrocarbonetos acíclicos ou produtos que os contenham, como, por exemplo: Emprego como matéria-prima na indústria química; Dissolução de gorduras, em particular nas operações de extracção de óleos, desengorduramento de ossos, peles, couros e peças metálicas; Dissolventes de tintas e de borrachas. Preparação e aplicação de vernizes; Fabrico e reparação de aparelhos e instalações frigoríficas; Fabrico e utilização de pinturas, solventes, dissolventes, decapantes; Reparação de aparelhos extintores de incêndios; Utilização de pesticidas, especialmente por pulverização; Fabrico de certos desinfectantes, anestésicos, anti-sépticos e outros produtos da indústria farmacêutica; Preparação e emprego de loções de cabeleireiro; Emprego como insecticida e fungicida; Emprego nas indústrias de matérias corantes, perfumarias e fotografia. |
| 12.08 | Brometo de metilo | Perturbações encefalo-medulares (tremores intencionais, mioclonias, crises epileptiformes, ataxia, afasia, disartria, acesso confusional, ansiedade pantofóbica, depressão melancólica) Perturbações oculares (amaurose ou ambliopia, diplopia) Perturbações auditivas (hiperacusia, vertigens e síndrome labiríntica) Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 7 dias 7 dias 7 dias 7 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o brometo de metilo ou produtos que o contenham, como, por exemplo: Fabrico de produtos químicos e farmacêuticos; Enchimento e utilização de extintores de incêndio; Emprego como pesticida. |
| 12.09 | Cloreto de metilo | Vertigens, amnésia ataxia e ou ambliopia Perturbações agudas neuropsíquicas, nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 7 dias 3 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o cloreto de metilo, como, por exemplo: Fabrico, montagem e reparação de instalações e aparelhos frigoríficos. |
| 12.10 | Hexano | Polinevrites com alterações electromiográficas Outras manifestações clínicas | 30 dias (a) | Todos os trabalhos que exponham à acção de hexano, como, por exemplo, a colagem de couros ou de materiais plásticos, com produtos contendo hexano. |
| 12.11 | Tetracloreto de carbono | Nefrite aguda ou subaguda Hepatonefrite, com ou sem icterícia Hepatite tóxica Dermite traumática Acidentes neurológicos agudos, nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 30 dias 30 dias 6 meses 7 dias 3 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o tetracloreto de carbono ou produtos que o contenham, como, por exemplo: Dissolução de gorduras e borrachas; Enchimento e utilização de extintores de incêndio; Fabrico e utilização de insecticidas; Limpeza a seco. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|--|--|---|
| 12.12 | Tetracloroeto de etano | Nevrite ou polinevrite Hepatite tóxica Hepatonefrite Dermite traumática Acidentes neurológicos agudos, nos casos não considerados acidentes de trabalho Outras manifestações clínicas | 30 dias 6 meses 30 dias 7 dias 3 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o tetracloroeto de etano ou produtos que o contenham, como, por exemplo: Preparação de tricloroetileno e dissolução de acetato de celulose. |
| 12.13 | Isocianatos orgânicos | Blefarconjuntivite recidivante Rinofaringite recidivante Síndrome brônquica com ou sem manifestações asmatiformes Outras manifestações clínicas | 3 dias 3 dias 7 dias (a) | Todos os trabalhos que exponham à inalação de isocianatos orgânicos, como, por exemplo: Fabrico de fibras sintéticas; Fabrico e utilização de colas à base de poliuretanos; Fabrico e aplicação de vernizes e lacas de poliuretanos; Preparação de espumas sintéticas e aplicação destas espumas no estado líquido. |
| 12.14 | Cloreto de vinilo | Manifestações angioneuróticas dos dedos Lesões osteolíticas da mão (falanges distais) diagnosticadas radiograficamente Angiossarcomas do fígado Anemia Asma brônquica Outras manifestações clínicas | 2 meses 3 anos 30 anos 1 ano 7 dias (a) | Todos os trabalhos que exponham à acção do cloreto de vinilo monómero, designadamente no decurso da respectiva polimerização. |
| 12.15 | Fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquilícos, arílicos, alquilarílicos e fosfoamidas. | Manifestações digestivas agudas ou subagudas, nomeadamente câibras abdominais, hipersalivação, náuseas ou vómitos e diarreias Alterações respiratórias do tipo edema pulmonar agudo Perturbações neurológicas agudas Perturbações gerais e vasculares agudas ou subagudas (cefaleias e vertigens, bradicardia e hipotensão, ambliopia) Outras manifestações clínicas | 3 dias 3 dias 3 dias 3 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou utilizam os fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquilícos, arílicos ou alquilarílicos e fosfoamidas, designadamente a sua utilização como pesticidas. |
| 12.16 | Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico | Síndrome de supressão (dores precordiais de tipo anginoso, isquémia e, eventualmente, enfarte do miocárdio) Outras manifestações clínicas | 4 dias (a) | Todos os trabalhos em que se obtém ou se utiliza a nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico, como, por exemplo: Fabrico de explosivos industriais; Emprego na indústria farmacêutica. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|-------------------|--|--|---|
| 12.17 | Álcoois | Irritação cutânea e das mucosas (ocular e nasal) Manifestações neurológicas (cefaleias, vertigens, sonolência e apatia) .. Perturbações da visão, com possibilidade de evolução para a cegueira (álcool metílico) Outras manifestações clínicas | (a) (a) (a) (a) | Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam os álcoois, como, por exemplo: Fabrico de álcool e de seus compostos halogenados; Fabrico e utilização de dissolventes e diluentes dos corantes, tintas, lacas, vernizes e resinas; Fabrico e utilização de vernizes na indústria eléctrica; Utilização na síntese orgânica; Indústria de cosméticos, de perfumes e de sabões; Fabrico de essências de frutas; Indústria farmacêutica; Fabrico de líquidos anticongelantes, de líquidos de travões hidráulicos, de lubrificantes sintéticos, etc.; Indústria da borracha e de couros sintéticos; Indústria de fibras artificiais como solvente; Fabrico de aldeído fórmico; Indústria de explosivos; Indústria de refinaria de petróleo. |
| 12.18 | Glicóis | Intoxicação aguda (quadro neurológico com convulsões, perturbações respiratórias e insuficiência renal), nos casos não considerados acidentes de trabalho Intoxicação crónica (perda de apetite, sonolência, nistagmo, irritação das mucosas nasal e conjuntival e perturbações hematológicas) Outras manifestações clínicas | (a) (a) (a) | Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam os glicóis, como, por exemplo: Fabrico de glicóis, de seus derivados e dos seus acetatos; Utilização na indústria química como dissolventes de lacas, de resinas, de vernizes e de pigmentos; Utilização na indústria farmacêutica; Fabrico e utilização de anticoagulantes, de líquidos de sistemas hidráulicos e de líquidos de travões; Fabrico de certas essências na indústria alimentar; Indústria têxtil, para dar flexibilidade aos tecidos; Fabrico de condensadores electrostáticos; Preparação de certas películas e placas na indústria fotográfica; Indústria de explosivos e de borracha sintética. |
| 12.19 | Acetonas | Irritação das mucosas ocular e respiratória (lacrimejo, tosse e crises esternutatórias) Perturbações neurológicas (vertigens, cefaleias e sonolência) e digestivas (náuseas e vômitos) Dermatoses Outras manifestações clínicas | (a) (a) (a) (a) | Todos os trabalhos em que se obtêm ou se utilizam as acetonas, como, por exemplo: Produção de acetonas e dos seus derivados; Utilização em numerosas sínteses orgânicas; Utilização como dissolvente; Fabrico de fibras têxteis artificiais, de seda e de couros artificiais; Limpeza e preparação de tecidos para a tintura; Fabrico de celulóide; Indústria farmacêutica; Indústria de perfumaria e de cosméticos; Indústria de borracha sintética e de explosivos; Fabrico de produtos de limpeza. |

(*) Não incluídos noutros grupos.

(**) Apenas aplicável às situações em que se verifica suspensão da exposição ao factor de risco.

(a) Só se consideram abrangidas as doenças que se manifestam em trabalhadores que se encontrem expostos ao risco.

2 — Doenças do aparelho respiratório

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (*) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---|--|--|--|
| 21.01 | Sílica | Fibrose pulmonar consecutiva à inalação de poeiras contendo sílica livre ou combinada, diagnosticada radiograficamente. Complicações. Sílico-tuberculose Enfisema pulmonar e pneumotórax espontâneo Insuficiência cardíaca direita | 10 anos 10 anos 10 anos 10 anos | Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras contendo sílica livre ou combinada, como, por exemplo: Trabalhos com rochas ou minerais contendo sílica, nas minas, túneis, pedreiras e outros locais; Fabricação e manipulação de abrasivos, pós de limpeza e outros produtos contendo igualmente sílica; Trabalhos em indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e mecânicas, nas quais se utilizam matérias contendo sílica nas mesmas condições; Fabricação de carborundo, vidros, produtos refractários, porcelanas, faianças e outros produtos cerâmicos. |
| 21.02 | Amianto | Fibrose broncopulmonar ou lesões pleurais consecutivas à inalação de poeiras de amianto com sinais radiológicos e compromisso da função respiratória. Complicações Insuficiência respiratória aguda Pleuresias exsudativas Tumores malignos broncopulmonares Insuficiência cardíaca direita Mesotelioma primitivo pleural, pericárdico ou peritoneal | 10 anos 10 anos 10 anos 10 anos 10 anos 10 anos 5 anos | Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras de amianto, como, por exemplo: Extracção, manipulação e tratamento de rochas e minérios com amianto; Utilização de amianto no fabrico de tecidos e materiais isolantes e impermeabilizantes, de calços de travões e de juntas de amianto e borracha, de cartão, papel e filtros de amianto e fibrocimento; Aplicação, destruição e ou eliminação de produtos do amianto ou que o contenham. |
| 21.03 | Carvão, grafite, sulfato de bário, óxido de estanho, óxido de ferro, talco, outros silicatos e sais de metais duros. | Pneumoconioses ditas de depósito, reveladas por exame radiográfico e com insuficiência respiratória comprovada por provas funcionais respiratórias. | 5 anos | Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras, como, por exemplo, de carvão, grafite, sulfato de bário, óxido de estanho, óxido de ferro, talco, outros silicatos e sais de metais duros. |
| 22.01 | Cortiça, madeira, berílio e seus compostos tóxicos, sulfato de cobre, algodão, cimento, pesticidas, cereais, farinha. | Granulomatose pulmonar com insuficiência respiratória, confirmada por provas funcionais respiratórias. Complicações: Insuficiência cardíaca direita Carcinoma pulmonar | 1 ano 20 anos 20 anos | Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras ou aerossóis com acção imunoalérgica, como, por exemplo: Trabalhos em madeira; Trituração, peneiração e granulação de cortiça; Preparação de ligas e compostos de berílio; Fabrico de cristais, cerâmicas, porcelanas e produtos altamente refractários; Fabrico de lâmpadas incandescentes; Operações de preparação dos fios de algodão; Sulfatagem de vinhas; Fabrico de cimento, de aglomerados, de pré-fabricados de cimento, ensacagem e transporte de cimentos; Trabalhos em aviários; Preparação, manipulação e utilização de pesticidas; Trituração de grãos de cereais e ensacagem de farinha; Sulfatagem (sulfato de cobre). |
| 23.01 | Poeiras e aerossóis com acção imunoalérgica e ou irritante. | Asma profissional | 1 ano | Todos os trabalhos que exponham à inalação de agentes sensibilizantes ou irritantes reconhecidos como tal e inerentes ao tipo de trabalho. |

(*) Apenas aplicável às situações em que se verifica suspensão da exposição ao factor de risco.

3 — Doenças cutâneas

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (*) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|---|--|---|
| 31.01 | Cimentos | Ulcerações cutâneas Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Blefarite e conjuntivite | 30 dias 7 dias 30 dias | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com cimentos, como, por exemplo: Fabrico, ensacagem e transporte de cimento às costas do homem; Fabrico de aglomerados e pré-fabricados de cimento; Emprego de cimento nos trabalhos de construção civil e obras públicas e congéneres. |
| 31.02 | Cloronaftalenos | Acne Hepatite tóxica | 30 dias 6 meses | Todos os trabalhos em que se obtêm, se utilizam ou se manipulam os cloronaftalenos ou haja libertação de vapores contendo cloronaftalenos, como, por exemplo: Fabrico de vernizes; Fabrico de massas para polimentos; Fabrico de isolantes eléctricos; Fabrico de matérias corantes; Plastificação de resinas sintéticas. Preparação de fluidos hidráulicos. |
| 31.03 | Crómio e seus compostos tóxicos | Ulcerações ou perfurações do septo nasal Ulcerações cutâneas Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Neoplasia pulmonar | 30 dias 30 dias 7 dias 30 anos | Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o crómio e seus compostos tóxicos, como, por exemplo: Fabrico de pigmentos corantes por meio de cromatos ou bicromatos alcalinos; Cromagem electrolítica de metais; Fabrico de aços inoxidáveis; Tanagem ao crómio; Fotogravura; Curtimento ao crómio de peles; Emprego de cromatos ou bicromatos alcalinos como mordentes em tinturaria; Envernizamento (em trabalhos de marcenaria) à base de crómio. |
| 31.04 | Alcatrão da hulha, breu da hulha e óleos antracénicos. | Dermites eczematiformes de contacto, traumáticas ou por fotossensibilização. Pigmentação cutânea Outras dermatoses, como foliculites, verrugas, comedões e hiperqueratoses. Conjuntivites Eptelioma primitivo da pele | 7 dias 6 meses 30 dias 30 dias 30 anos | Todos os trabalhos em que se prepara ou utiliza o alcatrão da hulha, o breu da hulha, os óleos antracénicos ou produtos que os contenham, como, por exemplo: Picagem, carga, descarga e manipulação destes produtos; Trabalhos de asfaltagem de estradas e pavimentos e de impermeabilização à base de asfalto; Trabalhos nas refinarias. |
| 31.05 | Sesquissulfureto de fósforo | Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas | 7 dias | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com o sesquissulfureto de fósforo, como, por exemplo: Preparação deste produto; Fabrico de fósforos (amorfos). |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (*) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---|--|---|--|
| 31.06 | Lubrificantes e fluidos de arrefecimento. | Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Foliculites Pigmentação cutânea Epitelioma primitivo da pele | 7 dias 30 dias 6 meses 30 anos | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com lubrificantes, fluidos de arrefecimento ou produtos que os contenham, como, por exemplo: Tornearia, fresagem, brocagem, mandrilagem e rectificação de peças metálicas; Trabalhos de construção civil e obras públicas onde se empreguem óleos de descofragem. |
| 31.07 | Óxidos e sais de níquel | Dermites de contacto Neoplasias | 7 dias 30 anos | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com sais de níquel, como, por exemplo: Niquelagem electrolítica de metais; Fabrico de aços inoxidáveis; Fabrico de ligas com níquel; Fabrico de acumuladores de níquel-cádmio. |
| 31.08 | Aldeído fórmico e seus polímeros. | Ulcerações cutâneas Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas | 30 dias 7 dias | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com aldeído fórmico, suas soluções (formol) e seus polímeros, como, por exemplo: Fabrico de substâncias químicas a partir do aldeído fórmico; Fabrico de matérias plásticas à base de formol; Trabalhos de colagem executados com matérias plásticas à base de formol; Operações de desinfecção; Preparação de couros e de tecidos. |
| 31.09 | Aminas alifáticas e alicíclicas ... | Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas. | 7 dias 7 dias | Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam aminas alifáticas ou alicíclicas ou produtos que as contenham no estado livre, como, por exemplo: Fabrico de corantes; Fabrico de produtos farmacêuticos; Fabrico de produtos de caucho. |
| 31.10 | Fluoreto duplo de berílio e sódio | Conjuntivites agudas ou recidivantes Dermites traumáticas | 3 dias 7 dias | Todos os trabalhos em que se obtêm ou utiliza fluoreto duplo de berílio e sódio, como, por exemplo: Tratamento do minério de berílio; Fabrico de produtos contendo berílio e dos seus compostos e ligas. |
| 31.11 | Enzimas proteolíticas | Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Ulcerações cutâneas Conjuntivites agudas recidivando com novas exposições Rinites com epistaxe Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas. | 7 dias 30 dias 7 dias 3 dias 7 dias | Todos os trabalhos em que se obtêm, manipulam ou utilizam enzimas proteolíticas ou produtos que as contenham, como, por exemplo: Extracção e purificação de enzimas de origem animal, vegetal, bacteriana ou fúngica; Fabrico e acondicionamento de detergentes contendo enzimas proteolíticas. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (*) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|--|---------------------------------------|--|
| 31.12 | Resinas epoxi e seus constituintes. | Dermites de contacto | 7 dias | Todos os trabalhos em que se preparam as resinas epoxi e se empregam, como, por exemplo: Fabrico de estratificados; Fabrico e utilização de colas, tintas e vernizes à base de resinas epoxi. |
| 31.13 | Madeiras exóticas | Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas Urticária Conjuntivites Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas. | 7 dias 3 dias 7 dias 7 dias | Todos os trabalhos que impliquem manipulação de madeiras exóticas, designadamente na sua obtenção, transporte, preparação e utilização. |
| 32.01 | Cloropromazina | | 7 dias 7 dias | Todos os trabalhos que impliquem a manipulação ou a utilização da cloropromazina, designadamente respectiva preparação e acondicionamento e a sua aplicação. |
| 32.02 | Estreptomicina e seus sais | Dermites de contacto | 7 dias | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com a estreptomicina ou seus sais, como, por exemplo, produção, acondicionamento e aplicação dos mesmos produtos. |
| 32.03 | Penicilina e seus sais | Dermites de contacto Urticária Asma brônquica recidivando com nova exposição ou confirmada por provas diagnósticas. | 7 dias 3 dias 30 dias | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com a penicilina ou seus sais, como, por exemplo, produção, acondicionamento e aplicação dos mesmos produtos. |
| 33.01 | Agentes físicos, químicos e biológicos, alérgenos ou irritantes cutâneos não incluídos nos outros quadros. | Dermites de contacto Ulcerações cutâneas Dermites traumáticas | 7 dias 30 dias 30 dias | Preparação, emprego e manipulação de alérgenos cutâneos ou de produtos que os contenham. Preparação, emprego e manipulação de irritantes cutâneos ou de produtos que os contenham. |
| 34.01 | Fungos: Dermatóficos | Dermatofitias cutâneas da barba, do couro cabeludo e das unhas | 30 dias | Trabalhos executados em matadouros, estábulos, aviários, lojas e exposições de animais, canis, hospitais veterinários, laboratórios, biotérios ou quaisquer outros que impliquem contacto com animais domésticos ou selvagens, com as respectivas peles, penas ou outro material infectado a partir daqueles. Trabalhos efectuados em estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro, escolas, infantários, hospitais, dispensários, fábricas, piscinas ou quaisquer outros que impliquem contacto com doentes de dermatofitias ou objectos como pentes, escovas, tesouras, roupas, louças, estrados de chuveiros, etc., por eles contaminados, ou ainda trabalhos executados em ambiente quente e húmido ou que impliquem o uso de vestuário ou calçado que provoquem sudação excessiva e conseqüente maceração cutânea. Trabalhos executados por trabalhadores rurais, jardineiros, cantoneiros ou outros indivíduos que manuseiem a terra. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (*) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|--|---------------------------------------|--|
| 34.02 | <i>Candida albicans</i> e outras espécies do mesmo género potencialmente patogénicas. | Candidíase cutânea, perioníquia crónica, intertrigo interdigital | 30 dias | Trabalhos executados por pessoal que trata doentes de candidíase aberta, humana ou animal, ou que impliquem contacto com material por eles contaminado. Trabalhos que exigem imersão prolongada das mãos em água, sumos de frutos, etc., ou que sejam executados em ambiente quente e húmido ou que impliquem o uso de vestuário ou calçado que provoquem sudorese excessiva e conseqüente maceração cutânea. |
| 34.03 | <i>Sporotrichum schenckii</i> | Esporotricose | 30 dias | Trabalhos executados por trabalhadores rurais, jardineiros, floristas, mineiros, marceneiros, carpinteiros, operários de serração, de construção e outros que manuseiem madeiras, em particular madeiras velhas, postes, plantas, sobretudo espinhosas, frutas e terra. Trabalhos de laboratório onde a espécie infectante é manipulada. |
| 34.04 | <i>Madurella micetomi</i> , <i>Monosporium apiospermum</i> e <i>Nocardia asteroides</i> e outras espécies. | Micetomas | 10 anos | Os trabalhos que ocasionam contacto com estas espécies são os indicados para a esporotricose. |

(*) Apenas aplicável às situações em que se verifica suspensão da exposição ao factor de risco.

4 — Doenças provocadas por agentes físicos

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (*) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|------------------------------------|--|---|---|
| 41.01 | Radiações ionizantes | Anemia progressiva ligeira hipoplástica ou aplástica Anemia progressiva grave hipoplástica Diátese hemorrágica Leucopenia com neutropenia Estados leucemóides Leucemias Blefarite ou conjuntivite Queratite Catarata Radiodermites agudas e radiepitelites agudas das mucosas Radiodermites crónicas e epiteloma maligno da pele Radiolesões crónicas das mucosas Radionecrose óssea Sarcoma ósseo Carcinoma broncopulmonar por inalação | 1 ano 3 anos 1 ano 1 ano 3 anos 10 anos 7 anos 1 ano 5 anos 2 meses 10 anos 5 anos 5 anos 15 anos 10 anos | Todos os trabalhos que exponham à acção das radiações ionizantes, como, por exemplo: Exacção e tratamento de minerais radioactivos; Produção e emprego de substâncias radioactivas; Preparação e emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioactivos; Fabrico de aparelhos produtores de radiações ionizantes e seu emprego; Fabrico e aplicação de produtos luminescentes por meio de substâncias radioactivas; Investigação científica com isótopos radioactivos, aparelhos geradores de radiações ou outras fontes radioactivas. |
| 41.02 | Radiações infravermelhas | Catarata | 3 meses | Trabalhos de fusão de metais e de vidro nas indústrias metalúrgica, vidreira, etc. |
| 41.03 | Radiações ultravioletas | Conjuntivites e lesões da córnea Dermite | 15 dias 7 dias | Trabalhos de soldadura, utilização de lâmpadas de radiações ultravioletas e trabalhos de laboratório e de esterilização. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (*) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---|---|--|---|
| 41.04 | Iluminação insuficiente (e outros factores). | Nistagmo | 1 ano | Trabalhos em minas e túneis. |
| 42.01 | Ruídos | Hipoacusia bilateral por lesão coclear irreversível devida a traumatismo sonoro. A audiometria tonal deverá revelar no ouvido menos lesado uma perda de acuidade média não inferior a 35 dB, calculada sobre as frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 ciclos por segundo. A perda média é a média aritmética ponderada das perdas observadas nas frequências de 500, 1000, 2000 e 4000 ciclos por segundo, sendo os coeficientes de ponderação, respectivamente, 2, 4, 3 e 1. | 1 ano | <p>Todos os trabalhos que impliquem exposição a níveis sonoros excessivos, como, por exemplo:</p> <p>Trabalhos em caldeiraria; Martelagem, rebitagem e estampagem de metais; Trabalhos em teares de lançadeira; Trabalhos de estampagem de tecidos; Trabalhos com martelos e perfuradores pneumáticos; Trabalhos em salas de máquinas de navios; Trabalhos com rotativas na indústria gráfica; Trabalhos em linhas de enchimento (de garrafas, de barris, etc.) na indústria alimentar; Utilização e destruição de munições ou de explosivos militares; Trabalhos de construção civil efectuados com máquinas ruidosas (<i>bulldozers</i>, escavadoras, pás mecânicas, etc.); Afinação, ensaios e utilização de motores de explosão e de propulsão e de reactores; Discotecas de salas de diversão.</p> <p>(Em trabalhos de afinação de motores de explosão e de propulsão e de reactores, o período mínimo de exposição é de 30 dias; nos outros, é de um ano.)</p> |
| 43.01 | Pressão superior à atmosférica | Osteonecrose (do ombro, da anca ou do joelho), com ou sem lesões articulares, diagnosticada radiograficamente. Síndrome vertiginosa (labiríntica) | 20 anos 3 meses 3 meses 6 meses | Todos os trabalhos executados em ambientes com pressão superior à pressão atmosférica, como, por exemplo, os de escafandristas, de mergulhador e os realizados em câmaras pneumáticas submarinas. |
| 44.01 | Vibrações (transmitidas por máquinas-ferramentas ou por ferramentas, peças e objectos com elas associados). | Afecções osteoarticulares | 1 ano 5 dias | <p>Todos os trabalhos exposto habitualmente às vibrações produzidas por:</p> <p>Máquinas-ferramentas, como, por exemplo, martelos pneumáticos e engenhos similares, máquinas de esmerilar, de rebarbar, de polir, de serrar, de aplainar, etc.;</p> <p>Ferramentas, peças e objectos associados às máquinas precedentes, nomeadamente em trabalhos de acabamento, de moldagem ou de modelagem.</p> |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (*) | Lista exemplificativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---|---|---------------------------------------|---|
| 45.01 | Pressão sobre bolsas sinoviais devida à posição ou atitude de trabalho. | Bursite superficial pré ou infrapatelar — fase aguda Bursite crónica ou infrapatelar, olecraniana acromial | 7 dias 3 meses | Trabalhos executados habitualmente na posição ajoelhada, na construção civil e obras públicas e congéneres e nas minas. Trabalho de polimento de vidro e de outros materiais. Trabalhos de carga e descarga ao ombro do homem. |
| 45.02 | Sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devido ao ritmo dos movimentos e à posição ou atitude de trabalho. | Tendinites, tendossinovites e miotendossinovites crónicas, periartrose de escápulo-humeral, condilite e epicondilite e estilóidite. | 3 meses | Trabalhos executados habitualmente a ritmo (movimentos frequentes e rápidos) e em posição ou atitude que determinem sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, como, por exemplo, levantar materiais, abrir valas, martelar, britar pedra, esmerilar, pintar, limar, serrar, polir e segar. |
| 45.03 | Pressão sobre nervos ou plexos nervosos devida à posição ou atitude de trabalho. | Paralisias | 3 meses | Trabalhos executados habitualmente em posição ou atitude que determine compressão de nervos ou plexos nervosos, como, por exemplo, trabalhos de carga e descarga ao ombro do homem, de polimento de vidros e de outros materiais, de carpintaria, de esmerilagem, de tornearia e de britagem de pedra. |
| 45.04 | Pressão sobre a cartilagem intra-articular do joelho devida à posição de trabalho (período mínimo de exposição: três anos). | Lesão do menisco | 3 meses | Trabalhos executados habitualmente em posição ajoelhada, na construção civil e obras públicas e congéneres e nas minas. |

(*) Apenas aplicável às situações em que se verifica suspensão da exposição ao factor de risco.

5 — Doenças infecciosas e parasitárias (*)

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista limitativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|-----------------------|--|--|---|
| 51.01 | Bacilo tetânico | Tétano (nos casos em que não for considerado acidente de trabalho) ... | 30 dias | Trabalhos efectuados nos esgotos e na agro-pecuária. Trabalhos de jardinagem. |
| 51.02 | Brucelas | Brucelose: Formas agudas Formas subagudas e focalizadas Formas crónicas | 2 meses 6 meses 1 ano | Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou conservas de carne e queijarias e os que exponham ao contacto com caprinos, bovinos, ovinos e suínos, com suas dejeções ou produtos dos seus abortos. Trabalhos em laboratórios em que haja contacto com os agentes das doenças. Trabalhos em esgotos. Trabalhos realizados em consultórios ou outros estabelecimentos de medicina veterinária. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista limitativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---|--|--|--|
| 51.03 | Bacilos da tuberculose e outras microbactérias. | Tuberculose cutânea e ou subcutânea Sinovites Osteoartrites Tuberculose pleural Tuberculose pulmonar Tuberculose renal Tuberculose ganglionar Meningite | 6 meses 1 ano 1 ano 6 meses 6 meses 6 meses 6 meses 6 meses | Trabalhos susceptíveis de expor ao contacto com animais portadores de bacilos da tuberculose. Trabalhos que comportem a manipulação e o tratamento de sangue, órgãos ou quaisquer outros despojos de animais. Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou de conservas de carne. Trabalhos em laboratórios de bacteriologia em que haja contacto com os agentes das doenças. Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .) e trabalhos de tanatologia. |
| 51.04 | Estreptococo <i>suis</i> | Todas as formas clínicas | 2 meses | Trabalhos que implicam o contacto com suínos e seus despojos. Trabalhos de laboratório de análise ou de investigação que impliquem contacto com o agente das doenças. Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores das doenças ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .) |
| 51.05 | Bacilo do carbúnculo | Pústula ou edema malignos Carbúnculo gastrointestinal Carbúnculo pulmonar | 30 dias 30 dias 30 dias | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com animais infectados (vivos ou mortos). Trabalhos que envolvam a carga e a descarga ou o transporte de mercadorias. |
| 51.06 | Rickettsias | Febre Q crónica Outras formas clínicas de rickettsioses | 1 ano 21 dias | Trabalhos que impliquem o contacto com animais, seus despojos ou excreta. Trabalhos efectuados em florestas. Trabalhos realizados em consultórios ou outros estabelecimentos de medicina veterinária. Trabalhos de laboratório que impliquem contacto com as rickettsias, designadamente a preparação de culturas e a produção de vacinas. |
| 51.07 | Meningococo | Meningite e conjuntivite | 10 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente das doenças. Trabalhos em creches, infantários e outros estabelecimentos escolares. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista limitativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|-------------------------------|---|--|---|
| 51.08 | Estreptococos (***) | Todas as formas clínicas de estreptococia | 30 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. |
| 51.09 | Bacilo da difteria | Todas as formas clínicas de difteria e suas complicações agudas Complicações tardias | 10 dias 2 meses | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde ou se proceda à observação de doentes que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. Trabalhos em creches, infantários e outros estabelecimentos escolares. |
| 51.10 | Estafilococos | Todas as formas clínicas de estafilococia | 10 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. |
| 51.11 | Shigelas | Todas as formas clínicas de shigelose | 15 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. |
| 51.12 | <i>Pseudomonas aeruginosa</i> | Todas as formas clínicas | 15 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. |
| 51.13 | <i>Treponema pallidum</i> | Sífilis cutânea | 3 meses | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista limitativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---|---|--|--|
| 51.14 | Enterobacteriáceas | Todas as formas clínicas | 15 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. |
| 51.15 | Salmonelas | Todas as formas clínicas de salmonelose | 21 dias | Trabalhos em esgotos. Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes. |
| 51.16 | <i>Listeria monocytogenes</i> | Listerioses (infecções focais e sistémicas) | 2 meses | Trabalhos em esgotos domésticos ou outras águas residuais. Todos os trabalhos que exponham ao contacto com animais portadores do agente, com os seus derivados ou despojos. Trabalhos que pressuponham contacto com leite e seus derivados. Trabalhos em laboratórios em que haja contacto com o agente da doença. |
| 51.17 | <i>Erysipelothrix rhusiopathiae</i> | Erisipelóide (todas as formas clínicas) | 6 meses | Trabalhos que impliquem o contacto com animais, seus despojos ou objectos contaminados com o agente da doença. |
| 51.18 | <i>Francisella tularensis</i> | Todas as formas clínicas de tularémia | 21 dias | Trabalhos realizados em laboratórios de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente. Trabalhos em florestas. Trabalhos de criação, transporte e venda de pequenos roedores. Trabalhos de transporte e manipulação de peles. |
| 51.19 | <i>Chlamydia trachomatis</i> | Tracoma ocular | 15 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. |
| 51.20 | <i>Chlamydia psittaci</i> | Ornitose-psitacose e suas complicações | 21 dias | Trabalhos que impliquem o contacto com aves ou poeiras contendo resíduos das respectivas fezes. Trabalhos em laboratórios em que se verifique o contacto com o agente da doença. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista limitativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|--|--|---|
| 51.21 | Borrelias | Doença de Lyme (todas as formas clínicas): Formas clínicas precoces | 2 meses 10 anos | Trabalhos em áreas florestais, designadamente, e entre outros, o trabalho de corte, desbaste ou transporte de madeira. Trabalhos em laboratórios em que se verifique contacto com o agente da doença. Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou de conservas de carne. Trabalhos de transporte e manipulação de peles. Trabalhos de pastorícia. |
| 51.22 | Pasteurelas | Todas as formas clínicas de pasteurolose | 7 dias | Trabalhos que impliquem o contacto com animais domésticos e selvagens (pássaros, gatos, suínos, ratos, ...) |
| 51.23 | Leptospiras | Todas as leptospiroses | 21 dias | Todos os trabalhos efectuados em minas, túneis, esgotos, valas e galerias. Todos os trabalhos efectuados em matadouros, talhos, peixarias, locais de tosquia e quaisquer outros que obriguem ao contacto com animais. Trabalhos efectuados em fábricas de conserva de peixe ou de carne. Trabalhos de recolha, preparação e distribuição de leite e derivados. Trabalhos de preparação de alimentos. Trabalhos realizados em jardins, piscinas e aquaparcos e cursos de água (manutenção, drenagem, ...) Trabalhos em fábricas de cimento. Trabalhos realizados em locais infestados por ratos ou outros roedores. Trabalhos efectuados em florestas. Trabalhos em arrozais. |
| 52.01 | Vírus: Vírus da raiva | Todas as formas clínicas de raiva | 6 meses 2 meses | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com animais doentes ou com os seus despojos. Trabalhos efectuados em laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente. |
| 52.02 | Vírus da hepatite (todos os agentes): Vírus da hepatite A Vírus da hepatite B Vírus da hepatite C Outros vírus | Todas as formas clínicas de hepatite vírica: Hepatite A Hepatite B e suas complicações Hepatite C e suas complicações Outras hepatites víricas (não A e não B) | 2 meses 6 meses 6 meses 6 meses | Hepatite A: Trabalhos em esgotos; Trabalhos em creches, infantários e outros estabelecimentos escolares; Trabalhos envolvendo o contacto com águas contaminadas; Trabalhadores que se deslocam e ou permanecem a/em regiões endémicas; Hepatite B, hepatite C e outras hepatites víricas: Todos os trabalhos que comportem a colheita, a manipulação, o contacto, o condicionamento ou o emprego de sangue humano, dos seus derivados ou outros produtos biológicos humanos. Trabalhos de manutenção, de lavagem e esterilização de material ou equipamento que impliquem o contacto com os agentes de doença. |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista limitativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|---------------------------------|---|--|---|
| 52.03 | Vírus da poliomielite | Todas as manifestações clínicas da poliomielite | 30 dias | Todos os trabalhos que impliquem o contacto com doentes em fase aguda da doença ou com roupas ou materiais contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). |
| 52.04 | Vírus varicela-zoster | Varicela e suas complicações | 25 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. Trabalhos efectuados em escolas, creches, infantários ou outros locais que impliquem o contacto com portadores do agente. |
| 52.05 | Vírus da rubéola | Rubéola e suas complicações | 25 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos efectuados em escolas, creches, infantários ou outros locais que impliquem o contacto com portadores do agente. Trabalhos em laboratórios de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. |
| 52.06 | Vírus do sarampo | Sarampo e suas complicações | 25 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos efectuados em escolas, creches, infantários ou outros locais que impliquem o contacto com portadores do agente. Trabalhos em laboratórios de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. |
| 52.07 | Vírus da parotidite | Parotidite e suas complicações | 25 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos efectuados em escolas, creches, infantários ou outros locais que impliquem o contacto com portadores do agente. Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. |
| 53.01 | Entamoeba histolítica | Desintéria Abscesso hepático | 3 meses 3 anos | Todos os trabalhos efectuados em laboratórios de bacteriologia ou de parasitologia, bem como os trabalhos de colheita de fezes que contenham o agente da doença. Trabalhadores que se deslocam e ou permanecem a/em regiões endémicas (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, . . .). |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista limitativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|---|--|--|
| 53.02 | Ancilostoma duodenal | Ancilostomíase e, designadamente, anemia, hepatite, insuficiência cardíaca congestiva ou outras formas clínicas | 3 meses | Todos os trabalhos efectuados em minas, túneis, esgotos, valas e galerias. Trabalhos de colheita ou análise de fezes que contenham o agente da doença. Trabalhos em esgotos. Trabalhadores que se deslocam e ou permanecem a/em regiões endémicas (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, . . .). |
| 53.03 | <i>Echinococcus granulosus</i> | Hidatidose | 20 anos | Trabalhos que exponham ao contacto com cães infestados, designadamente, de entre outros, de pastores, médicos veterinários e tratadores de cães. |
| 53.04 | <i>Trichinella spiralis</i> | Triquinose (todas as formas clínicas) | 21 dias | Todos os trabalhos que exponham ao contacto com animais portadores do agente da doença. Trabalhos em creches e jardins-de-infância. |
| 54.01 | Fungos: <i>Cryptococcus neoformans</i> | Criptococose | 10 anos | Trabalhos executados por tratadores de pombos, canários e frangos ou outros animais que alberguem o agente ou cujos excrementos favoreçam o respectivo desenvolvimento. Trabalhos de demolição, conservação ou limpeza de edifícios, sobretudo de pombais, torres ou monumentos altos que sirvam de poleiro a pombos, ou quaisquer outros trabalhos que impliquem o contacto com os excrementos, com o solo ou directamente com o agente causal, como os executados em laboratórios. |
| 55.01 | Agentes de doenças tropicais <i>Plasmodium</i> (todas as espécies) | Todas as formas clínicas de malária | 5 anos | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. Trabalhadores que se deslocam ou permaneçam em países tropicais (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, . . . |
| 55.02 | <i>Shistosomas</i> (todas as espécies) | Todas as formas clínicas de shistosomíase | 15 anos | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, . . .). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. Trabalhadores que se deslocam ou permaneçam em países tropicais (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, . . .). |

| Código | Factores de risco | Doenças ou outras manifestações clínicas | Caracterização (prazo indicativo) (**) | Lista limitativa dos trabalhos susceptíveis de provocar a doença |
|--------|--|--|--|--|
| 55.03 | <i>Oncocercos</i> | Todas as filariases | 12 anos | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, ...). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. Trabalhadores que se deslocam ou permaneçam em países tropicais (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, ...). |
| 55.04 | Tripanosomas | Doença do sono (tripanosomíase africana) | 3 anos | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, ...). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. Trabalhadores que se deslocam ou permaneçam em países tropicais (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, ...). |
| 55.05 | <i>Vibrio cholerae</i> | Cólera | 7 dias | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, ...). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com o agente da doença. Trabalhadores que se deslocam ou permaneçam em países tropicais (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, ...). |
| 55.06 | Vírus de Lassa, vírus de Ébola e de Marburg. Vírus do Congo-Crimeia e Hantavírus. | Febres hemorrágicas | 1 mês | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, ...). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. Trabalhadores que se deslocam ou permaneçam em países tropicais (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, ...). |
| 55.07 | Outras doenças tropicais | Outros quadros clínicos de doenças tropicais | 15 anos | Trabalhos em consultórios, hospitais ou outras unidades de saúde e outros locais em que se prestem cuidados de saúde que impliquem contacto com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, ...). Trabalhos de laboratório de análises ou de investigação que impliquem contacto com os agentes das doenças. Trabalhadores que se deslocam ou permaneçam em países tropicais (trabalhadores da pesca, da marinha mercante, da aviação civil, ...). |

(*) Não incluídas noutros grupos.

(**) Apenas aplicável às situações em que se verifica suspensão da exposição ao factor de risco.

(***) Excepto o estreptococo *stis*.

Índice codificado de doenças profissionais**1 — Doenças provocadas por agentes químicos**

- 11 — Causadas por tóxicos inorgânicos:
- 11.01 — Chumbo e seus compostos e ligas.
 - 11.02 — Mercúrio e seus compostos e amálgamas.
 - 11.03 — Arsénio e seus compostos tóxicos.
 - 11.04 — Manganés e seus compostos.
 - 11.05 — Cádmio e seus compostos e ligas.
 - 11.06 — Flúor e seus compostos.
 - 11.07 — Fósforo e seus compostos.
 - 11.08 — Hidrogénio arseniado.
 - 11.09 — Sulfureto de carbono.
 - 11.10 — Óxido de carbono.
 - 11.11 — Ácido sulfídrico.
 - 11.12 — Ácido cianídrico e seus derivados tóxicos.
- 12 — Causadas por tóxicos orgânicos:
- 12.01 — Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno.
 - 12.02 — Derivados nitratos e cloronitratos dos hidrocarbonetos benzénicos.
 - 12.03 — Derivados nitratos do toluol e do fenol.
 - 12.04 — Pentaclorofenol e pentaclorofenolato de sódio.
 - 12.05 — Aminas aromáticas (anilinas e seus homólogos, benzidina e homólogos, fenilenadaminas e homólogos, ami-nofenóis e seus ésteres, nftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxilados, halogenados, clorados, nitrosos, nítricos e sulfonados daqueles produtos).
 - 12.06 — Fenilidrazina.
 - 12.07 — Derivados halogenados tóxicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos (cloreto de metileno, triclouroetano ou metilclorofórmio, dicloroetileno, tricloroetileno, tetracloroetileno, dicloro-1-2-propano, cloronaftalenos, clorobenzenos, clorobifenis e seus derivados dibenzo p-dioxinas cloradas).
 - 12.08 — Brometo de metilo.
 - 12.09 — Cloreto de metilo.
 - 12.10 — Hexano.
 - 12.11 — Tetracloroeto de carbono.
 - 12.12 — Tetracloroeto de etano.
 - 12.13 — Isocianatos orgânicos.
 - 12.14 — Cloreto de vinilo.
 - 12.15 — Fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquílicos, arlílicos, alquiralílicos e fosfoamidas.
 - 12.16 — Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico.
 - 12.17 — Álcoois.
 - 12.18 — Glicóis.
 - 12.19 — Acetonas.

2 — Doenças do aparelho respiratório

- 21 — Pneumoconioses por poeiras minerais:
- 21.01 — Silicose (simples ou combinada, como a sílico-siderose e a sílico-antracose).
 - 21.02 — Amiantose ou asbestose.
 - 21.03 — Antracose, baritose, estanose, siderose, silicatoses e outras pneumoconioses de depósito.

- 22 — Granulomatoses pulmonares extrínsecas provocadas por poeiras ou aerossóis com acção imunoalérgica:

22.01 — Suberose, beriliose, bissinose, pulmão dos sulfatadores de vinha, pulmão dos criadores de aves, pulmão do cimento, etc.

- 23 — Broncopneumopatias provocadas por poeiras ou aerossóis com acção imunoalérgica e ou irritante:

23.01 — Asma profissional.

3 — Doenças cutâneas

- 31 — Causadas por produtos industriais:

31.01 — Cimentos.
 31.02 — Cloronaftalenos.
 31.03 — Crómio e seus compostos tóxicos.
 31.04 — Alcatrão de hulha, breu de hulha e óleos antracénicos.
 31.05 — Sesquissulfureto de fósforo.
 31.06 — Lubrificantes e fluidos de arrefecimento.
 31.07 — Óxidos e sais de níquel.
 31.08 — Aldeído fórmico e seus polímeros.
 31.09 — Aminas alifáticas e alicíclicas.
 31.10 — Fluoreto duplo de berílio e sódio.
 31.11 — Enzimas proteolíticas.
 31.12 — Resinas epoxi e seus constituintes.
 31.13 — Madeiras exóticas.

- 32 — Causadas por medicamentos:

32.01 — Cloropromazina.
 32.02 — Estreptomina e seus sais.
 32.03 — Penicilina e seus sais.

- 33 — Causadas por produtos químicos e biológicos não referidos nos números anteriores:

33.01 — Alergenos cutâneos e irritantes não incluídos nos outros quadros.

V. outras dermatoses incluídas nas formas clínicas das intoxicações a que se referem os códigos 11.03, 11.12, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.11, 12.12 e 12.19.

- 34 — Causadas por fungos:

34.01 — Dermatofitias cutâneas da barba, do couro cabeludo e das unhas.
 34.02 — Candidíase cutânea, perioníquia crónica, intertrigo interdigital.
 34.03 — Esporotricose.
 34.04 — Micetonas.

4 — Doenças provocadas por agentes físicos

- 41 — Causadas por radiações:

41.01 — Radiações ionizantes (radiolesões dos órgãos hematopoéticos dos olhos, da pele, dos ossos e bronco-pulmonares).
 41.02 — Radiações infravermelhas (catarata).
 41.03 — Radiações ultravioletas (conjuntivite e lesões da córnea e dermatites).
 41.04 — Iluminação insuficiente e outros factores (nistagmo).

- 42 — Causadas por ruído:
42.01 — Hipoacusia por lesão coclear.
- 43 — Causadas por pressão superior à atmosférica:
43.01 — Osteonecroses, síndrome vertiginosa, otite e hipoacusia por lesão coclear.
- 44 — Causadas por vibrações:
44.01 — Transmitidas por máquinas-ferramentas ou por ferramentas, peças e objectos com elas associados (afecções osteoarticulares e perturbações angioneuróticas).
- 45 — Causadas por agentes mecânicos:
45.01 — Pressão sobre bolsas sinoviais devida à posição ou atitude de trabalho (bursite aguda, pré ou infrapatelar, bursite crónica, pré ou infrapatelar, olecraniana, acromial).
45.02 — Sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devida ao ritmo dos movimentos, à posição ou atitude de trabalho (tendinites, tendosinovites e miotendossinovites crónicas, periartrite escapulo-humeral, condilite e epicondilite, estiloidite).
45.03 — Pressão sobre nervos ou plexos nervosos devida à posição ou atitude de trabalho (paralisias).
45.04 — Pressão sobre cartilagem infra-articular do joelho devida à posição de trabalho (lesão do menisco).
- 5 — Doenças infecciosas e parasitárias**
- 51 — Causadas por bactérias e afins:
51.01 — Tétano.
51.02 — Bruceloses.
51.03 — Tuberculoses.
51.04 — Estreptococia por *Streptococo suis*.
51.05 — Carbúnculo.
51.06 — Ricktsioses.
51.07 — Meningococias.
51.08 — Estreptococias (outras).
51.09 — Difteria.
51.10 — Estafilococias.
51.11 — Shigeloses.
51.12 — Infecções por *Pseudomonas*.
51.13 — Sífilis cutânea.
51.14 — Infecções por enterobacteriáceas.
51.15 — Salmoneloses.
51.16 — Listeriose.
51.17 — Erisipelóide.
51.18 — Tularémia.
51.19 — Tracoma ocular.
51.20 — Ornitose-psitacose.
51.21 — Doença de Lyme.
51.22 — Pasteurolose.
51.23 — Leptospirose.
- 52 — Causadas por vírus:
52.01 — Raiva.
52.02 — Hepatites víricas.
52.03 — Poliomielite.
52.04 — Varicela.
52.05 — Rubéola.
52.06 — Sarampo.
52.07 — Parotidite.
- 53 — Causadas por parasitas:
53.01 — Amebíase.
53.02 — Ancilostomíase.
53.03 — Hidatidose.
53.04 — Triquinose.
- 54 — Causadas por fungos:
54.01 — Criptococose.
- 55 — Agentes biológicos causadores de doenças tropicais:
55.01 — Malária.
55.02 — Shistosomíase.
55.03 — Filaríases.
55.04 — Doença do sono.
55.05 — Cólera.
55.06 — Febres hemorrágicas.
55.07 — Outras doenças tropicais.
- 6 — Tumores**
- V. códigos 11.03, 12.05, 12.14, 21.02, 22.01, 31.03, 31.04, 31.06, 31.07 e 41.01.
- 7 — Manifestações alérgicas das mucosas**
- 71 — Conjuntivites, blefaroconjuntivites, rinites e rino-faringites.
V. códigos 12.13, 31.01, 31.10, 31.11, 31.13 e 32.01.
- 72 — Asma brônquica.
V. códigos 12.05, 12.06, 12.13, 12.14, 23.01, 31.09, 31.11, 31.13 e 32.03.

